

CONTRATO Nº 154/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **CF LOCACAO E TRANSPORTES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 (nove) dias do mês de Setembro de 2022, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela Sra. **Leutânia Gomes Oliveira**, Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de IBIMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa: **CF LOCACAO E TRANSPORTES LTDA**, com sede na AV. SEVERINO CLEMENTE DE ARRUDA, 303, SALA 01, CENTRO, SURUBIM/PE CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.058.282/0001-60, representada pelo seu representante legal Sr(a), **CLEIDIO FRANÇA DE ARRUDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 043.793.794-18 e portadora da cédula de identidade RG nº 5421370 SSP/PE, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014 e alterações, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico publicado no DIÁRIO OFICIAL A UNIÃO – DOU, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO e DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMUPE celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.
- 1.2 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço unitário do item**, elaborado pelo Pregoeiro, instituída por meio da **Portaria acostada aos autos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- 1.1 Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada, que promova a execução de serviço de transporte de estudantes que residem na zona rural e na zona urbana do município de Ibimirim – PE**, conforme condições, quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim
03 Entidades Supervisionadas
03 01 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim
03 01 01 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1223 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 1223 2934 0000 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12 361 1223 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12 361 1223 2108 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR -
FUNDEB 30%

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 482.938,62** (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 650/2021



CF LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 29.058.282/0001-60
AV. SEVERINO CLEMENTE DE ARRUDA, 303, SALA 01, CENTRO, SURUBIM/PE CEP: 55.750-000
FONE:(81) 9667-6285 | E-MAIL: cflocacaoetransporte@gmail.com
Representante Legal: CLEIDIO FRANÇA DE ARRUDA

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 01	SÍTIO NOVO	MANHÃ	21	VAN	20	0	20	R\$ 53.856,00	R\$ 53.856,00
Rota 02	SÍTIO NOVO	TARDE	11	VAN	21,4	0	21,4	R\$ 54.942,40	R\$ 54.942,40
Rota 03	SÍTIO SERRA VERDE	TARDE	3	AUTO-PASSEIO	8	10,3	18,3	R\$ 46.782,10	R\$ 46.782,10
Rota 04	SÍTIO CANA-BRAVA	TARDE	11	VAN	3,97	0	3,97	R\$ 44.098,00	R\$ 44.098,00
Rota 05	SÍTIO PIMENTA	TARDE	1	AUTO-PASSEIO	1,6	4	5,6	R\$ 43.181,60	R\$ 43.181,60
Rota 06	SÍTIO BREJO DO PRIORÉ	MANHÃ	7	AUTO-PASSEIO	24,7	0	24,7	R\$ 49.666,80	R\$ 49.666,80
Rota 07	SÍTIO BREJO DO PRIORÉ	TARDE	2	AUTO-PASSEIO	24,7	0	24,7	R\$ 49.666,80	R\$ 49.666,80
Rota 08	SÍTIO POÇO DA ONÇA	TARDE	2	AUTO-PASSEIO	29,3	0,4	29,7	R\$ 51.226,60	R\$ 51.226,60
Rota 09	SÍTIO VOLTA	MANHÃ	1	AUTO-PASSEIO	5,65	0	5,65	R\$ 43.828,20	R\$ 43.828,20
Rota 10	SÍTIO BARRO BRANCO	MANHÃ	1	AUTO-PASSEIO	9,97	0	9,97	R\$ 45.052,40	R\$ 45.052,40
Totais					149,29	14,7	163,99		
VALOR TOTAL								R\$ 482.300,90	

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Ibimirim.

5.2 Se houver a realização de prorrogação de prazo, o contratado deverá as exigências referente aos veículos que irão permanecer executando o serviço, quais sejam:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o(s) veículo(s) da frota deverá(ao) ter no máximo 10 (dez) anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo, que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira contendo a palavra ESCOLAR na cor preta

5.3 A prorrogação quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Assinatura
Cleudio França de Arruda
Município de Ibimirim
55.750-000

- 6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O(s) contrato(s) terá (ão) vigência de 12 (doze) meses e a formalização se dará na forma da minuta de Contrato.
- 8.2 A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, caso não assine o referido documento.
- 8.3 Neste momento, será exigida para fins de contratação da empresa vencedora, a apresentação dos seguintes documentos referente aos condutores e aos veículos que executarão o serviço de transporte escolar:
- 8.3.1 Para comprovação de habilitação técnica dos Condutores dos Veículos:
- Cópia de documento que comprove ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;
 - Certidão Negativa de antecedentes criminais do preposto responsável pela condução do veículo na execução dos serviços objeto da presente licitação, emitida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da Licitante;
 - Certificado de Conclusão Curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar.
 - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- 8.4 A empresa precisará disponibilizar o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE).
- 8.5 A contratação se efetivará por meio da assinatura do respectivo Contrato e suas condições gerais serão as constantes no presente Edital.
- 8.6 O contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no prédio sede da Prefeitura de Ibimirim, situada na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.
- 8.7 A liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes estará condicionada à observância dos prazos e condições previstos neste Edital.
- 8.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 9.1 A empresa vencedora do certame, precisará disponibilizar o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE)
- 9.2 O Sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste num conjunto de regras que permitam a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e continua todos os jovens que vivem distantes de escolas municipais e estadual.
- 9.3 Das normas e diretrizes do sistema de gerenciamentos à que se submete à contratada:
- Fornecer os meios de transporte, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta de transporte em todos os roteiros estabelecidos;
 - Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, motoristas, alunos e rotas) através de sistema informatizado que permita à Secretaria de Educação o acesso imediato qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços;
 - Controlar a regularidade da documentação legal de todos os veículos, e motoristas (condutores) envolvidos nos serviços;
 - Estar em dia com as vistorias obrigatórias do DETRAN dos veículos, para registro, sobretudo das condições mecânicas de segurança, e realizar periodicamente, vistorias para avaliar as condições de higiene e de aparência dos veículos;
 - Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola e roteiro;
 - Realizar periódicas campanhas educativas sobre o uso de veículos e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos, ressaltando os aspectos de segurança do trânsito, os direitos dos alunos, a importância e responsabilidade das partes no transporte escolar;
 - Fornecer à Secretaria de Educação do município relatórios, quando solicitado, contendo todos os detalhes e controles dos serviços executados, ressaltando as atividades efetuadas, o estado de conservação dos veículos, a regularidade da documentação dos veículos e condutores, bem como, outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria de Educação e que não estejam na forma prevista na contratação feita.
 - Manter-se atualizado e repassar ao Município relativamente à Secretaria de Educação, as possíveis alterações das normas legais pertinentes, bem como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias no que concerne à execução dos trabalhos.
 - Sugerir adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.
 - Realizar os boletins de medição (que corresponde à fase de liquidação da despesa) contendo a data de aferição/emissão, o período correspondente a realização dos serviços e devidamente assinado por um representante do contratado, pelo responsável pela fiscalização dos serviços e um representante da administração, neste caso, o Secretário de Educação. O boletim de medição deverá estar acompanhado ainda das respectivas memórias de cálculos demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para aferição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **IDINALDO BEZERRA DA SILVA** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **IDINALDO BEZERRA DA SILVA**, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

11.2 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. Deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 DA CONTRATADA

- As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12.2 DO CONTRATANTE

- As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem 19.10 do presente edital, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- de cinco por cento para cada ocorrência do tipo "A", calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- de um por cento para cada ocorrência dos tipos "B", "C" e "D", calculado sobre o valor da fatura mensal.

14.2 As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

14.3 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implicam no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

14.4 A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

14.5 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções previstas em lei.

14.6 Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago no mês.

14.7 Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, uso

- de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.
- 14.8 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 14.9 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 14.10 Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencados a Secretaria Municipal de Educação emitirá Advertência por escrito, solicitando providências do Contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):
- Fumar no interior do veículo;
 - Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
 - Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo
 - Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
 - Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
 - Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
 - Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
 - Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
 - Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
 - Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
 - Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
 - Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
 - Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- 11.11 Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1 É vedado à CONTRATADA:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 É eleito o Foro da Comarca de Ibirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibirimir/PE, 09 de Setembro de 2022.

Leandro Gomes Oliveira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 50/2021



Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 650/2021

Município de Ibirimir
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 29.058.282/0001-60
CONTRATADA
CLEIDIO FRANÇA DE ARRUDA
Representante Legal

6

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: _____
CPF: 442 463 244-49

2.
Nome: _____
CPF: _____